



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Gabinete do Prefeito

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. *Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/04/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2208 – ANO X – Páginas 219-296.*

=====

Lei original arquivada nesta Prefeitura.
Conferida *pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri)* em 11/04/2012

Lei publicada *pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri)* em 27/02/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1667 – ANO VIII – Página 109-110 - Código Identificador: 0C7BECE2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 4 DE ABRIL DE 2012.



Dispõe sobre a recomposição das perdas salariais dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Faço saber, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica concedida a recomposição das perdas salariais dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme art. 7º da Lei Complementar 035/2003, de 03 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica concedida recomposição de 50,92% (cinquenta inteiros e noventa e dois centésimos por cento), referente à acumulada do INPC, de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro para os cargos de:

- I - Agente de Administração Pública;
- II - Agente Administrativo;
- III - Agente Administrativo I;
- IV - Agente Administrativo II;
- V - Agente Auxiliar de Serviços;
- VI - Agente Auxiliar de Serviços I
- VII - Agente de Fiscalização e Arrecadação;
- VIII - Agente de Manutenção;
- IX - Agente Operacional;
- X - Técnico Grau Médio;
- XI - Técnico Nível Superior.

§1º Para o cargo descrito no inciso I, o índice disposto no caput agrega os reajustes concedidos pelas leis 044/2005, 047/2006 e 068/2011.

§2º Para os cargos descritos nos incisos II a XI, o índice disposto no caput agrega o reajuste concedido pela lei 068/2011.

§3º O índice disposto no caput se aplica à remuneração vigente em 31 de janeiro de 2004.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica concedida recomposição de 35,36% (trinta e cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), referente à variação acumulada do INPC, de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2011, para os cargos de:

- I - Fiscal de Tributos;
- II - Gari;
- III - Guarda.

§1º Para os cargos descritos nos incisos I a III, o índice disposto no caput agrega o reajuste concedido pela lei 068/2011.

§2º O índice disposto no caput se aplica à remuneração vigente em 31 de janeiro de 2006.

Art. 4º Fica concedida recomposição de 25,21% (vinte e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento), referente à variação acumulada do INPC, de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, para os cargos de:

- I - Médico PSF;
- II - Nutricionista;
- III - Enfermeiro;
- IV - Técnico de Enfermagem;
- V - Psicólogo;
- VI - Assistente Social;
- VII - Fisioterapeuta;
- VIII - Odontólogo;
- IX - Agente de Combate às Endemias (ACE);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Gabinete do Prefeito

- X - Atendente de Consultório Dentário (ACD);
- XI - Engenheiro Civil;
- XII - Técnico em Segurança do Trabalho (TST);
- XIII - Técnico em Radiologia (TRX);
- XIV - Educador;
- XV - Controlador Interno;
- XVI - Funileiro.

Parágrafo único - O índice disposto no caput se aplica à remuneração vigente em 31 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 04 de abril de 2012.


FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal